



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.644

Altera dispositivos e anexos do Decreto 16.640.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras funcionamento dos estabelecimentos sociais e comerciais, bem como adotar medidas restritivas e de segurança, no âmbito do Município de Volta Redonda, visando o combate do NOVO CORONAVÍRUS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados parágrafos únicos dos artigos 2º e 8º, e acrescenta o inciso III ao artigo 3º do Decreto 16.640, de 12 de abril de 2021, que trata das medidas restritivas e de segurança, no âmbito do Município de Volta Redonda, visando o combate do NOVO CORONAVÍRUS, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, vedadas todas as atividades coletivas em praças, campos de futebol, áreas de lazer, bem como a sua utilização para a realização de churrascos e consumação de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único: Excetuam-se das restrições deste artigo as de atividades físicas individuais ou em dupla, respeitando o distanciamento entre os demais participantes e os devidos protocolos de segurança .”

“Art. 3º - Ficam suspensas as seguintes atividades:

- I** – Casas de shows, espetáculos e boates;
- II** - Reuniões e comemorações em espaços públicos;
- III** - Atividades e práticas esportivas em grupo ou de contato físico.”





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.644

.02

“Art. 8º -

Parágrafo Único: *As normas deste artigo se estendem ao uso de áreas comuns de lazer de condomínios, parques municipais, praças públicas, Parque Aquático Municipal e demais áreas de lazer públicas congêneres. “*

Art. 2º - Ficam alterados os anexos do Decreto 16.640, que passam a vigorar conforme os anexos deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 14 de abril de 2021.

Palácio 17 de Julho, 14 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COMO POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



DECRETO Nº 16.644

.03

ANEXO I

Atividades de funcionamento contínuo, de 00h00 às 23h59

- Hospitais e Unidades de Saúde em Geral;
- Laboratórios e unidades farmacêuticas;
- Clínicas veterinárias;
- Postos de Combustíveis, exceto lojas de conveniência;
- Comércio de produtos farmacêuticos;
- Comércio atacadista;
- Atividades industriais de funcionamento contínuo;
- Serviços Industriais de Utilidade Pública;
- Construção Civil

ANEXO II

Atividades com limitação de funcionamento e com controle de acesso

- Supermercado, Mercearia e Minimercado: de 07:00 às 22:00 ;
- Hortifrutigranjeiro : segunda a sábado de 07:00 às 22:00 horas ;
- Agropecuária e Pet Shop :segunda a sexta feira de 08:00 às 18 horas e sábado de 08:00 às 13:00 horas;
- Açougues e peixarias: segunda a sexta feira de 08:00 às 19:00 horas, sábado e domingo de 09:00 às 13:00 horas ;
- Comércio da Construção Civil, materiais de construção: segunda a sexta feira de 07:00 às 18:30 horas e sábado de 09:00 às 13:00 horas ;
- Atividades da cadeia automobilística: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins e autopeças : segunda a sexta feira de 10:00 às 18:00 horas + plantão de portas fechadas e sábados de 09:00 às 13:00 horas;
- Serviços Público Essencial: Livre, com atendimento ao público restrito até 16:00 horas.





DECRETO Nº 16.644

.04

ANEXO III

Serviços - Horário com restrições de presença e agendamento prévio

- Serviços de Saúde, consultas, serviços ambulatoriais e procedimentos em consultórios: até as 21:00 horas, com limitação de pessoas em sala de espera;
- Igrejas, templos e espaços para cultos de qualquer natureza: até às 21:00 horas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente;
- Academias de ginástica e treinamento, personal trainer, Boxes de crossfit; Estúdios de pilates, e demais atividades congêneres: de 05:00 às 22:00 horas, com 40 (quarenta por cento) da capacidade de atendimento.

ANEXO IV

Educação e Treinamento, presença com percentual híbrido e restrições

- Cursos livres e Centros de treinamentos: de 07:00 às 21:00 horas
- Creches e pré-escola: presencial de 07:00 às 19:00 horas.
- Escolas de ensino Fundamental e Médio: 07:00 às 19:00 horas.
- Universidades: 07:00 às 21:00 horas
- Auto Escola : de 07:00 às 21:00 horas.

ANEXO V

Serviços - Horário de funcionamento: 10:00h às 18:00h de segunda a sexta feira e sábados de 09:00 às 13:00

- Serviços em Geral;
- Atividades gráficas, Atividades financeiras (exceto bancos), seguros e serviços relacionados;
- Atividades imobiliárias;
- Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial;
- Atividades de arquitetura e engenharia;
- Atividades de publicidade e comunicação;
- Serviços de Corte e Costura;
- Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros



DECRETO Nº 16.644

.05

ANEXO VI

Serviços - Horário de funcionamento diferenciado

- Lotéricas e correspondentes bancárias – segunda a sexta de 08:00 às 20:00 horas e sábados de 08:00 às 13:00 horas;
- Bancas de Jornais e revistas – segunda a sexta de 07 às 14:00 horas e sábado e domingo de 07:00 às 14:00;
- Padarias: de 06:00 às 22:00 horas;
- Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria: segunda a sexta feira de 08:00 às 18:00 horas ;
- Escritórios e Serviços Administrativos: segunda a sexta feira de 08:00 às 18:00 horas, home Office ou presencial, com atendimento individual com hora marcada e sem sala de espera.

ANEXO VII

Comércio varejista, exceto shoppings centers/centros comerciais e supermercados/congêneres: Horário de funcionamento de Segunda a Sexta de 10:00h as 18:00h e Sábado de 09:00h às 13:00h

- Comércio varejista em geral;
- Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis;
- Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares;
- Óticas
- Aviamentos
- Demais estabelecimentos não previstos nos Anexos I e II

Anexo VIII

Shoppings e Centros comerciais

- **Shoppings Centers de 11:00 às 21:00 horas**, com observação dos devidos protocolos de segurança e distanciamento social, em especial nas áreas de alimentação e recreação infantil.
- **Lojas dos Centros Comerciais 10:00 às 18:00 horas**, com observação aos devidos protocolos de segurança e distanciamento social, em especial quanto a permanência de pessoas nos balcões.



DECRETO Nº 16.644

.06

ANEXO IX

Lazer , lanches e entretenimento, com restrições da capacidade de lotação

- Clubes Recreativos e Sociais: de 07:00 às 22:00 horas – apenas para atividades esportivas e sociais ao ar livre, sem aglomeração, proibidas atividades coletivas e em ambientes fechados;
- Salão de festas: até as 21:00 horas
- Bares e Restaurantes : de 10:00 às 21:00 horas (tolerância de 1 hora para encerramento total das atividades)
- Lanchonetes, cafeterias, casas de suco e afins: de 07:00 às 20 horas
- Piscinas: de 07:00 às 20:00 horas
- Áreas comuns de condomínios: de 07:00 às 21:00 horas somente para atividades esportivas ou de lazer individual (não permitidas atividades coletivas, utilização de churrasqueiras e bares)
- Lojas de Conveniências : até às 21:00 horas, sem consumação de bebida alcoólica no estabelecimento .